



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**REQUISITANTE:** Alaila Luz

**SETOR/GABINETE:** Recursos Humanos

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado na forma do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, corresponde à primeira etapa da fase de planejamento, e avalia a viabilidade técnica e econômica para a contratação de solução que atenderá às necessidades da Câmara Municipal.

O objetivo principal é discriminar detalhadamente as necessidades e identificar no mercado a melhor solução para supri-las, em conformidade às normas vigentes e aos princípios da Administração Pública, conforme rege o inciso I do caput do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

### **1. Descrição da necessidade:**

Diante das exigências do *e-social*, plataforma criada pelo governo federal que é de uso obrigatório para envio de informações sobre funcionários, bem como em observância às normas Regulamentadoras (NR) relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho, observou-se a necessidade de revisão de documentos por parte da Câmara Municipal para adequação das exigências legais.

Além disso, considerando que as NRs do Ministério do Trabalho e Emprego regulamentam questões importantes relacionadas a saúde do trabalhador, entende-se que garantir um ambiente de trabalho seguro e sadio, capaz de prevenir ocorrência de doenças e acidentes de trabalho é dever de todos os empregadores.

Sendo assim, foi identificada a necessidade de atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho- LTCAT, bem como dos demais materiais relacionados, sendo eles o Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR e o Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional – PCMSO. Atualmente, a Câmara possui dois tipos de relatórios emitidos: o LTCAT e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. Esse último foi substituído pelo PGR nos últimos anos.

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) visa à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores aos riscos verificados, um dos intuitos principais do PGR é mitigar os riscos capazes de afetar a integridade física dos colaboradores.

O LTCAT é um documento implementado pelo INSS que tem por objetivo principal determinar se o empregado possui direito à aposentadoria especial. Ele precisa ser atualizado sempre que houver alteração em cargos ou mudança no *layout* do ambiente de trabalho.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nesse sentido, considerando que a Câmara passou por mudanças desde 2018, ano da emissão do último LTCAT, será necessária uma revisão de tal documento. O envio dos dados do LTCAT pela plataforma do e-social é obrigatório para todos os empregadores que tenham funcionários relacionados ao INSS, ou seja, é o caso da Câmara Municipal.

Além desse laudo, em pesquisas realizadas junto a fornecedores e também após reunião com a atual gerente da área de Medicina e Segurança do trabalho da prefeitura de Pouso Alegre, ficou entendido que a elaboração conjunta do PGR e do PCMSO são importantes para que o órgão público possa oferecer boas condições de trabalho aos seus trabalhadores, além de se proteger de eventuais questões trabalhistas futuras.

Quanto ao PCMSO, a partir dos riscos identificados, é um documento que busca implementar medidas, como os exames ocupacionais, de modo a prevenir adoecimento e acidentes. A implantação de tal programa na Câmara segue o mesmo raciocínio do PGR, que apesar de ser obrigatório apenas para empregadores com contratos celetistas, traz maior segurança ao órgão público.

### **2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:**

A contratação pretendida encontra amparo no item 07 do DFD – Documento de Formalização de Demanda elaborado pelo Setor de Recursos Humanos, conforme o Plano Anual de Compras da Câmara Municipal de Pouso Alegre elaborado para o ano de 2024.

### **3. Descrição dos requisitos da contratação:**

Para a solução da necessidade descrita anteriormente, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes itens:

#### **3.1 REQUISITOS GERAIS.**

3.1.1.A análise a ser realizada e os materiais a serem produzidos devem atender aos requisitos determinadas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elas: NR-01 (PGR), NR-7 (PCMSO) e NR-15 (LTCAT).

3.1.2.O profissional responsável pela elaboração do laudo deve ser um Engenheiro de Saúde e Segurança ou um Médico do Trabalho, conforme artigo 58 da Lei nº 8213/91. Estes profissionais devem estar habilitados em seus respectivos conselhos de classe, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Conselho Regional de Medicina (CRM).

3.1.3.Os materiais produzidos devem ser entregues nas versões físicas e digitais, de modo a permitirem que as informações sejam facilmente transcritas para a plataforma do e-social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1.4.O prazo para entrega é de 30 dias após recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

**4. Estimativa das quantidades:**

4.1. No quadro abaixo estão descritas as necessidades da contratação:

**Quadro 1 – Definição do Objeto**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES	UNIDADE DE MEDIDA
1	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.	1	Serviço
2	Atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.	1	Serviço
3	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	1	Serviço

**5. Levantamento do mercado:**

Para um melhor entendimento do mercado fornecedor e do objeto a ser contratado foram consultados fornecedores locais do ramo de saúde e medicina do trabalho, bem como foi realizada pesquisa em processos de compras de outros órgãos.

A partir dessa consulta foi identificado que, apesar de a Câmara não possuir contratos de CLT, nem mesmo ter a obrigação de envio de outros materiais além do LTCAT ao e-social, seria necessário também a produção do PGR e PCMSO, pois se relacionam ao LTCAT, sendo um complemento do outro.

Tal apontamento foi confirmado também em pesquisa junto à área de segurança e medicina do trabalho da prefeitura de Pouso Alegre, que afirmou que não existe regulamentação específica do município quanto a isso, mas que é recomendado que os empregadores estejam com a documentação atualizada.

Os serviços não podem ser executados diretamente pela Administração, pois não há profissional habilitado para tal atividade. Nesse caso, a solução encontrada é de que sejam prestados por fornecedores especializados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6. Estimativa do valor da contratação**

Foi realizada pesquisa no painel de preços do governo federal, bem como em sites de Câmaras Municipais e outros órgãos públicos que têm a necessidade de contratação semelhante à da Câmara de Pouso Alegre.

No painel federal foi possível localizar alguns editais, porém, em buscas de compras diretas, para verificação de contratações semelhantes à da CMPA, não estavam disponibilizados os contratos com os valores. Nesse sentido, optou-se por realizar as buscas diretamente nos sites de Câmaras Municipais, que são órgãos com atividades de riscos semelhantes à CMPA, verificando ainda o porte do local, de modo que seja possível a comparação com a necessidade de contratação da Câmara de Pouso Alegre.

Considerando que para emissão dos relatórios a serem contratados é necessário analisar todos os cargos existentes no órgão, para estimativa do preço foi observada a quantidade de funcionários dos locais que estavam sendo consultados, através de acesso ao portal da transparência de cada órgão.

Dessa forma, foi encontrado o preço do serviço por pessoa e posteriormente o valor foi multiplicado por 88, que é o número atual de funcionários da CMPA, exceto terceirizados, pois não serão objeto da análise.

Outro ponto a ressaltar é que em alguns contratos o preço estava determinado para o pacote completo de elaboração dos 03 documentos que serão objeto da análise. Sendo assim, foi utilizado o valor total para comparação neste estudo.

**Quadro 2 – Estimativa de preços**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Qty	VALOR MÉDIO ENCONTRADO
1	PGR	Serviço	1	-
2	LTCAT - atualização	Serviço	1	-
3	PCMSO	Serviço	1	-
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.966,02</b>

As informações foram obtidas por meio de consulta a contratos de outros órgãos, com foco em Câmara Municipais.

As Câmaras consultadas foram: Itaúba, Cambuquira, Lins, São Miguel, Barra dos Garças. E foi consultada também a contratação realizada pelo Iprem de Pouso Alegre. Abaixo estão os resultados encontrados para comparação, sendo que após análise apenas os três contratos abaixo realmente eram possíveis de serem comparados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANO CONTRATAÇÃO	VIGENTE ATÉ MAIO/ 2024	VIGENTE ATÉ NOVEMBRO/2023	VIGENTE ATÉ ABRIL/ 2025	VALOR MÉDIO
Órgão	Iprem	Câmara Lins	Câmara São Miguel	VALOR MÉDIO
Valor por pessoa	R\$ 45,71	R\$ 58,06	R\$ 65,52	R\$ 56,43

**7. Descrição da solução como um todo**

- 7.1. Compete a Contratada elaborar e apresentar relatórios relacionados ao **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), **PGR** (Programa de Gerenciamento de Risco), **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
- 7.2. Os materiais produzidos devem ser entregues nas versões físicas e digitais, de modo a permitirem que as informações sejam facilmente transcritas para a plataforma do e-social.
- 7.3. O prazo para entrega é de 30 dias após recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- 7.4. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, bem como obrigações trabalhistas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

**8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Os 03(três) itens do objeto a ser contratado devem ser contratados juntos tendo em vista que estão interligados e dependem de visitas ao local para seu cumprimento. Contratar os itens separadamente poderia implicar em maiores custos para a Administração.

**9. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

Pretende-se atender à legislação trabalhista com a contratação mencionada, cumprindo primeiramente às exigências do e-social. Além disso, a contratação visa atender às normas trabalhistas e proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores.

**10. Providências a serem adotadas pela Administração**

Não se aplica a contratação em questão.

**11. Contratações correlatas/interdependentes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pode ser que, após relatórios resultantes dessa contratação, a Câmara tenha que se adequar a outras contratações, como por exemplo: contratação dos exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissional, com a emissão dos respectivos ASO's (Atestados de Saúde Ocupacional). Além disso, pode ser que sejam sugeridas adequações relacionadas aos ambientes de trabalho, que deverão ser estudadas caso a caso.

**12. Impactos ambientais**

Não se aplica.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação**

Após análise da contratação pretendida, ficou demonstrada a necessidade dessa prestação de serviço para adequação a legislação trabalhista e previdenciária, bem como para lidar de forma mais eficaz com a saúde e segurança dos trabalhadores da Câmara Municipal.

É possível concluir ainda que a solução apresentada é viável técnica e economicamente, atendendo plenamente às necessidades a que se destina.

Pouso Alegre, 04 de outubro de 2024.

  
**Alaila Luz**  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
Matrícula: 376